

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

LEI N° 2232 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DE CUNHO COMERCIAL, DESTINADO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE ILICÍNEA-MG.

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Município autorizado a permitir, mediante contrato, precedido de processo de licitação pública, na modalidade leilão, o direito de exploração de publicidade nas placas do muro do Estádio José Felizali, e lixeiras municipais.
- § 1.º Em contrapartida à autorização prevista no *caput*, a parte vencedora, se responsabiliza exclusivamente pela instalação, manutenção e a conservação do local.
- § 2.º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação da publicidade e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Município, em Decreto do Poder Executivo.
- Art. 2º- As despesas decorrentes da confecção, manutenção do espaço publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade das partes vencedoras do leilão
- §1.º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida nesta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados.
- §2.º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providencias cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

Art. 3°- O Município exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4°- O valor arrecadado com o leilão dos espaços publicitários, serão depositados em conta específica, e destinado ao Fundo Municipal do Esporte.

Art. 5°- Será vedado à empresa vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 6°- O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 7º- O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 8°- A permissão do uso do espaço público de que trata esta Lei será pelo prazo de 12 meses da assinatura do contrato, sendo permitida uma renovação.

Art. 9°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nirlei Cristiani Prefeito Municipal

PUBLICADO Em: 09 1903